



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PORTO ALEGRE
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA
Rua Siqueira Campos, 1163 - 3º andar - CEP 90.010-001 - Tel.(51) 3013-4660
www.risegundazonapoa.com
Bel. Regina de Fátima Marques Fernandes
Registradora

C E R T I D ã O

CERTIFICO que sob nº 130.435, na folha 93 do livro 3-DO/1, datada de 19/12/1975, consta a transcrição do teor seguinte: -----

Imóvel: O prédio nº 193 da rua Gonçalves Dias, no bairro Menino Deus, de alvenaria, e respectivo terreno, com 11,00m de frente ao leste, por 62,00m mais ou menos, da frente ao fundo, onde entesta com imóvel da Moto Refrigeração Limitada; dividindo-se pelos lados norte e sul, com imóveis que são ou foram da herança de Eugenia Klenze Cichero; dista a divisa do lado sul, 44,00m da esquina formada com a rua Barão do Triunfo, lado ímpar. -----

Adquirente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. -----

Transmitente(s): José Iramir Rodrigues, comerciante, e sua esposa Therezinha Alieti Rodrigues, brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital. -----

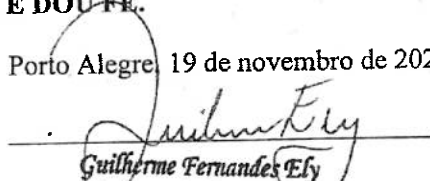
Forma do título e data: Escritura de compra e venda, lavrada no 1º Tabelionato desta capital, em 10/12/1975. -----

Procedência da transcrição: 125.337, na folha 143 do livro 3-DL. -----

AVERBACÕES: Não há. -----

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.


Guilherme Fernandes Ely
Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 11,56 Selo: 0470.02.2000004.43251 R\$ 1,90; 2020 - Busca R\$ 11,87 Selo: 0470.02.2000004.43252 R\$ 1,90; 2020 - Processamento eletrônico R\$ 6,65 Selo: 0470.01.2000006.08631 R\$ 1,40; Total: R\$ 30,08 16:56:21



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099242 53 2020 81432667 31



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Termo de Cessão de Uso nº 88/2020, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com interveniência do(a) SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, por seu(sua) titular, Senhor(a) Claudio Leite Gastal, no uso das suas atribuições, doravante denominado CEDENTE, com interveniência do(a) SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, por seu(sua) titular/representante legal, Senhor(a) Mauro Luciano Hauschild, a seguir denominado INTERVENIENTE e a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu(sua) titular/representante legal, Senhor(a) EDIR PEDRO DOMENECHINI, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, imóvel cadastrado no sistema GPE sob o número 25867, atendendo ao que consta no expediente nº 18/2148-0001267-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento é autorizado o uso de uma área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, de 556,60 m² de área de terreno e 174,00 m² de área de edificação, localizada na Rua GONCALVES DIAS, 203, no Município de PORTO ALEGRE, imóvel lançado no Departamento de Patrimônio do Estado sob o GPE de nº 25867 e matriculado/transcrito sob o nº 13821.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Esta Cessão de Uso tem por finalidade a(o) Instalação da Administração e de dois Abrigos Residenciais que compõe o Núcleo do território do Menino Deus, bem como a sede administrativa do Núcleo de Manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ONEROSIDADE E DA VIGÊNCIA:

A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito e terá vigência de vinte e cinco anos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:

- a) O CESSIONÁRIO realizará as obras e as benfeitorias no imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, de maneira a permitir a consecução da finalidade determinada no presente Termo;
- b) O CESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus;
- c) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de taxas coleta de lixo, condomínio ou outras taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;
- d) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
- e) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento das despesas com consumo de água e de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA:

Fica reservado à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre ao fiel cumprimento das condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá o CESSIONÁRIO devolver ao Estado o objeto do presente termo em condições de manutenção e habitabilidade as quais o recebeu, bem como defender o imóvel de esbulhos possessórios que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir, e ficando obrigado a comunicar à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO eventuais ocorrências de turbação do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública.

PARÁGRAFO 1º: O CESSIONÁRIO(A) fica obrigado a comunicar à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no prazo de 5 dias úteis, as ocorrências de turbação, invasão, ocupação ou outras medidas urgentes que tenha adotado para a defesa da dominialidade pública, para fins de eventuais providências ou atualização cadastral.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

Para realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o CESSIONÁRIO de autorização prévia e expressa do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado. As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste Instrumento Jurídico, serão integradas ao bem imóvel e por conseguinte ao Patrimônio do Estado, desde a sua realização, não causando, no final do presente Termo, qualquer tipo de reparação, indenização ou retenção ao CESSIONÁRIO (A).

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse da Administração Estadual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que, porventura, surgirem em decorrência deste Instrumento Jurídico serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas na comarca do Foro de Porto Alegre.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Claudio Leite Gastal

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Mauro Luciano Hauschild

SECRETARIA DE JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Edir Pedro Domeneghini

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Termo de Cessão de Uso nº 2/2021, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, e FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, por seu titular, Sr. Claudio Leite Gastal, no uso das suas atribuições, doravante denominado CEDENTE, e a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, por seu representante legal, Sr. EDIR PEDRO DOMENEGHINI, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, atendendo ao que consta no expediente nº 20/2148-0001174-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento é autorizado o uso do imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, terreno e edificações, localizada na Rua Goncalves Dias, 193, no Município de Porto Alegre, inscrito no Departamento de Patrimônio do Estado sob o GPE de nº 25866 e matriculado/transcrito sob o nº 130435.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Esta Cessão de Uso tem por finalidade o uso do imóvel, pela Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, como instalação do Abrigo Residencial - AR 14, pertencente ao Núcleo de Abrigos Residenciais NAR Menino Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ONEROSIDADE E DA VIGÊNCIA:

A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito e terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:

- a) O CESSIONÁRIO realizará as obras e as benfeitorias no imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, de maneira a permitir a consecução da finalidade determinada no presente Termo;
- b) O CESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

- patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus;
- c) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de taxas coleta de lixo, condomínio ou outras taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;
 - d) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
 - e) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento das despesas com consumo de água e de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA:

Fica reservado à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre ao fiel cumprimento das condições

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá o CESSIONÁRIO devolver ao Estado o objeto do presente termo em condições de manutenção e habitabilidade as quais o recebeu, bem como defender o imóvel de esbulhos possessórios que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir, e ficando obrigado a comunicar à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO eventuais ocorrências de turbação do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública.

PARÁGRAFO §1º: O CESSIONÁRIO(A) fica obrigado a comunicar à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, no prazo de 5 dias úteis, as ocorrências de turbação, invasão, ocupação ou outras medidas urgentes que tenha adotado para a defesa da dominialidade pública, para fins de eventuais providências ou atualização cadastral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

Para realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o CESSIONÁRIO de autorização prévia e expressa do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado. As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste instrumento Jurídico, serão integradas ao bem imóvel e por conseguinte ao Patrimônio do Estado, desde a sua realização, não causando, no final do presente Termo, qualquer tipo de reparação, indenização ou retenção ao CESSIONÁRIO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a

Pag. 2 de 3





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse da Administração Estadual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste Instrumento Jurídico serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas na comarca do Foro de Porto Alegre.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento.

CLAUDIO LEITE GASTAL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

EDIR PEDRO DOMENEGHINI
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL



Pag. 3 de 3

Nome do documento: Termo Cessao de Uso.docx

Documento assinado por

Claudio Leite Gastal
Edir Pedro Domeneghini
Mauro Luciano Hauschild

Órgão/Grupo/Matrícula

SEPLAG / GABIN/SEPLAG / 454107301
FPERGS / PRESIDENCIA / 99358
SJCDH / GAB-SECR / 462100001

Data

25/02/2021 14:25:01
26/02/2021 12:36:14
02/03/2021 02:04:57

